

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de ORIXIMINÁ, através do(a) ..., consoante autorização do(a) Sr(a). LILIANA BENTES DINIZ SAVINO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada e autorizada, para prestação de serviços no fornecimento de passagens fluviais no trecho: Oriximiná/Santarém nos dias da semana: segundas e quartas-feiras com saída às 21:00 hs, e Santarém/ Oriximiná nos dias da semana:terças e quintas-feiras com saída às 19:30 hs, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no "Caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação da empresa R. O. T. Farias - EPP , pela necessidade e com base no princípio da continuidade dos serviços públicos, que o serviço ora contratado, é de suma importância para o atendimento da população, visto que, muitas pessoas precisam se deslocar a outros Municípios, neste caso Santarém, em busca de serviços, que não tem em nosso Município, como Serviços Médicos Especializados (Cardiologista, Nefrologista, Otorrinolaringologista, entre outras Especializações), daí a necessidade de se contratar a empresa para desenvolver tal serviço nestes dias da semana e horário junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Destaca-se também, que a licitante possui toda documentação necessária para prestação do serviço, assim como, as autorizações dos órgãos competentes que fazem a fiscalização das embarcações, como a Agência da Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA.

**RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa R. O. T. FARIAS EPP, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do "caput" do art. 25, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com R. O. T. FARIAS EPP, no valor de R\$ 403.640,00 (quatrocentos e três mil, seiscentos e quarenta reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ORIXIMINÁ - PA, 06 de Abril de 2016

**ROGELIANA SILVA ROCHA**  
Comissão de Licitação  
Presidente